



GOVERNO MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

É POVO DE NOVO

L E I Nº 1.140/93

**EMENTA: Dispõe sobre os reajustes de Venci-
mentos dos Servidores Públicos Muni-
cipais do Ribeirão e dá outras pro-
vidências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

**Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão, a
provou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza
do a conceder um reajuste nos seguintes termos:**

**1. Os Servidores que percebem o salário mínimo te-
rão os valores determinados pela Política Salarial do Governo Federal
vigente.**

**2. 60%(sessenta) por cento as categorias que per-
cebem de Cr\$.3.964,45 à Cr\$.4.672,59**

**3. 50%(cincoenta) por cento as categorias que per-
cebem de Cr\$.4.672,59 à Cr\$.7.887,78.**

**4. 40%(quarenta) por cento as categorias que per-
cebem acima de Cr\$.7.887,78**

**5. 80%(oitenta) por cento aos servidores nas res-
pectivas funções: Motoristas e Tratoristas.**

**Art. 2º- Os recursos para cobertura das despesas
previstas para aplicação desta Lei, correrá por conta das dotações
próprias constantes no Orçamento Geral do Município.**

**Art. 3º- O reajuste será retroativo a 1º de ago-
sto do corrente, sobre os salários de junho/93.**

**Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.**

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 19 de agosto de
1993.**

NELSON DE BRITO

PREFEITO